

Assunto: Aquisição de Equipamento Esportivo de Fornecedor Exclusivo. (Canhão de Saque Winshot 1500)

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO.
INEXIGIBILIDADE ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-A.
RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756/2018.**

O processo em questão refere-se à aquisição de equipamentos esportivos exclusivamente fornecido conforme o projeto apresentado pela Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB, no âmbito do Ato Convocatório nº09-A, publicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2022.

O referido projeto, elaborado pela Equipe Técnica da Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB, recebeu a aprovação do Comitê Brasileiro de Clubes. Seu objeto é fornecer *“apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos clubes filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta no Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II”*.

Após a apresentação ao Comitê Brasileiro de Clubes, o projeto foi devidamente aprovado e resultou na celebração do Termo de Execução nº05/2022 (Processo nº 09A.20767.08/2022). O extrato correspondente foi publicado pelo CBC em seu sítio eletrônico em 25 de outubro de 2022.

Neste contexto, o objetivo do projeto é adquirir materiais e equipamentos esportivos, com destaque especial para o item 01, denominado “Canhão de Saque Winshot 1500”, cujas especificações técnicas são as seguintes:

“Dimensões e peso: Altura mínima sem cabeça: 190cm. Altura mínima com cabeça inserida: 260cm. Altura total máxima:370cm. Altura da plataforma do operador 150 cm. Largura máxima sem cestos: 80 cm. Largura máxima com cesto: 120 cm. Largura máxima com dois cestos: 160 cm. Profundidade da máquina: 150 cm. Peso Winshot sem kit de bateria: 180 kg. Peso da máquina com kit de bateria: 220 kg. A unidade de controle eletrônico é composta por: Dois botões (potenciômetros) posicionados verticalmente que regulam, com 999 níveis, a velocidade da bola e os efeitos. O botão superior ajusta a velocidade da roda superior. O botão inferior ajusta a velocidade da roda inferior. Fonte de energia, com kit de bateria incluso comporta por 1 suporte de bateria, 2 baterias de 12 V 55 AH e um carregador de bateria.”

A área técnica do Clube, por sua vez, justifica a aquisição desse equipamento esportivo, mediante os seguintes termos em seu Parecer Técnico:

“Destacamos a importância do equipamento na preparação da equipe de voleibol de alto rendimento, sendo utilizado pelos principais clubes brasileiros e pela Confederação Brasileira de Vôlei para uso das Seleções Brasileiras. Esse equipamento representa um avanço significativo na preparação técnica e tática defensiva da equipe da AEESB, permitindo a correção de posicionamentos e velocidade dos movimentos característicos do esporte.

O Canhão de Saque proporciona um desenvolvimento real para os atletas em diversos aspectos da metodologia defensiva, oferecendo controle sobre a velocidade da execução das jogadas. Essencialmente, é uma ferramenta crucial que viabiliza o lançamento da bola a mais de 120km/h, com precisão e controle, além de oferecer aperfeiçoamento das técnicas. Isso possibilita uma progressão mais eficaz na intensidade dos treinos, aproximando-os da velocidade dos melhores jogadores do mundo.

O equipamento será utilizado nos treinos conforme avaliação da comissão técnica durante as temporadas, tornando-se uma parte essencial da formação da equipe para competições. Ele agrega valor ao processo diário de treinamento de forma organizada, ampliando as oportunidades de aprimorar as performances dos atletas.

O equipamento será utilizado em treinos conforme necessidade avaliada pela comissão técnica durante as temporadas. Dessa forma, ele se tornará uma parte essencial da formação da equipe para disputa de competições, agregando valor ao processo diário de treinamento de forma sistematizada e ampliando as possibilidades de melhorar as performances dos atletas.”

De acordo com o Projeto, a pretendida aquisição alcança o importe de R\$45.097,00 (quarenta e cinco mil e noventa e sete reais), para o item.

O PARECER

Inicialmente, é importante salientar que este pronunciamento se limita a questões estritamente jurídicas. Portanto, excluem-se de nossa análise os aspectos de natureza técnica, que são de responsabilidade das áreas/departamentos competentes dentro da AEESB.

1. Utilização de recursos federais para a aquisição e política esportiva desenvolvida pelo CBC

A viabilidade jurídica da utilização dos recursos federais, provenientes da Lei nº13.756/2018, decorrentes do produto da arrecadação das loterias, para cobrir os custos necessários à aquisição do Canhão de Saque Winshot 1500 é incontestável e está prevista no conjunto de normas que regulam a transferência e gestão de recursos pelo CBC

É importante ressaltar que após a promulgação dessa legislação, o CBC publicou seu Programa de Programa de Formação de Atletas e seu Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos.

O Programa de Programa de atletas do CBC é o documento fundamental de todo o arcabouço técnico e jurídico do Comitê, conforme consta em sua introdução:

“aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.618/1998, previu em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para a atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.”

Dessa forma, o CBC delineou em seu Programa de Formação de Atletas Eixos Estruturantes para promover sua política de desenvolvimento esportivo, destacando-se entre eles a possibilidade de aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

“Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.”

Assim, a aquisição de equipamentos esportivos é plenamente viável através da utilização dos recursos financeiros disponibilizados na Lei nº 13.756/2018, ajustando-se à especificidade de cada projeto e observando as normas estabelecidas pelo CBC, especialmente seu Programa de Formação de Atletas e o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos.

2. Regulamentação do CBC para aquisição de equipamentos esportivos

Conforme mencionado anteriormente, o documento fundamental que norteia todo o aparato técnico e jurídico do CBC é seu Programa de Formação de Atletas. Em conformidade com os princípios ali estabelecidos, o CBC elaborou o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos (aprovado pela Instrução Normativa – CBC nº 05-A de 07 de junho de 2022).

O artigo 1º deste regulamento dispõe o seguinte:

“Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, visando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos pelos Clubes filiados, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente ao desenvolvimento e manutenção do esporte, prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.”

Em seguida, o artigo 4º do referido regulamento estipula que cada Ato Convocatório emitido pelo Comitê Brasileiro de Clubes determinará o suporte financeiro às Entidades de Prática Desportiva afiliadas a ele para aquisição de equipamentos esportivos. Além disso, ele prevê uma introdução sobre suas respectivas aquisições, assim como faz o artigo 20.

“Art.4º As despesas elegíveis compreendem materiais e/ou equipamentos esportivos.

§1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar os parâmetros ali contidos.

*§2º Para a aquisição de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, às disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, além das orientações dos órgãos de controle.
(..)*

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, a ser precedidas de pesquisa de preço, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e Manual de Pesquisa de Preços do CBC, os quais especificam as regras relativas ao Pregão Eletrônico e à Inexigibilidade, previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e detalhadas e adaptadas ao processo de descentralização de recursos.”

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos, o Comitê Brasileiro de Clubes divulgou, no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2022, o Ato Convocatório nº 09-A. Este tem por objetivo fornecer apoio financeiro aos CLUBES associados ao CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos essenciais para o desenvolvimento de esportes olímpicos, destinados aos atletas em formação permanente, conforme estabelecido no referido Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.

Ademais, o Ato Convocatório estipula que a fonte de financiamento provém da transferência legal e compulsória dos recursos provenientes da arrecadação das loterias, conforme previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e no item 2 da alínea "e" do inciso II do artigo 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Após a observância de todas as condições de participação delineadas no Item 4 do Ato Convocatório nº 09-A, a Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB submeteu seu projeto para a aquisição de equipamentos esportivos, com um orçamento total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e com previsão de término de vigência em 30/06/2024.

O referido projeto foi devidamente aprovado pelo CBC, culminando na formalização do Termo de Execução nº05/2022 (Processo nº 09A.20767.08/2022).

III – Sobre a viabilidade jurídica da inexigibilidade de procedimento seletivo

Como mencionado anteriormente neste parecer, a Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB busca a aquisição de equipamentos esportivos conforme descrito em seu projeto aprovado pelo CBC. No contexto específico em questão, enfatiza-se que a análise se restringe à aquisição do "Canhão de Saque Winshot 1500", material constante na Lista de Materiais (<https://www.cbclubes.org.br/relacao-de-materiais-e-uniformes-edital-9/23>) disponibilizadas pelo CBC, para aquisição por meio do Termo de Execução nº05/2022.

Além disso, conforme declaração da Confederação Brasileira de voleibol: ([https://cbc-clubes.org.br/cde/lib/file/doc/img15/DECLARA%C3%87%C3%83O%20-%20CBC%20JUSTIFICATIVA%20INDICA%C3%87%C3%83O%20DE%20MARCA%20DE%20MATERIAIS\(4\).pdf](https://cbc-clubes.org.br/cde/lib/file/doc/img15/DECLARA%C3%87%C3%83O%20-%20CBC%20JUSTIFICATIVA%20INDICA%C3%87%C3%83O%20DE%20MARCA%20DE%20MATERIAIS(4).pdf)), a indicação da marca Winshot 1500, se dá por ser um produto testado e aprovado pelas seleções brasileira de voleibol e vários clubes nacionais praticantes da modalidade. Esse item específico possui apenas uma fabricante na Itália, que atende as necessidades dos clubes e das seleções de voleibol”.

No que se refere à escolha da Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB quanto à inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores para a aquisição do material esportivo “Canhão de Saque Winshot 1500”, cabe mencionar que o critério descrito nesse Regulamento para a adoção dessa medida relaciona-se à impossibilidade de competição de fornecedores em decorrência da única possibilidade de compra desse equipamento específico, qual seja diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo, bem como de sua singularidade.

A área técnica do Clube apresentou a esta Consultoria Jurídica uma cópia da Carta de Exclusividade fornecida pela empresa fabricante, da qual se extrai o seguinte conteúdo:

*“Nós , srl Domino, via Vittorio Veneto, 52-31013 Codognè (TV) Itália, declaramos a empresa Globus Brasil Hi Tech, Rodovia José Carlos Daux, 5500 Sala 407 Jurerê B, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, como agente único para todos nossos produtos sob a marca GLOBUS® no Brasil. Eles tem o direito de nos representar em todas as propostas e para todas as autoridades governamentais ou privadas.
Domino Srl tem o direito de cancelar este acordo a qualquer momento , sem levantar razões e dando Globus Brasil Hi Tech aviso prévio de 3 meses.”*

Portanto, é evidente que se trata efetivamente de um equipamento fornecido de maneira exclusiva, o que torna qualquer forma de competição para sua aquisição inviável.

Neste ponto, é relevante destacar as disposições contidas no Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, que regulamenta as aquisições e contratos realizados pelas Entidades de Prática Desportiva com os recursos provenientes da Lei nº 13.756/2018.

No que concerne à inexigibilidade de realização de procedimento seletivo de fornecedores, o Anexo II do mencionado regulamento estabelece o seguinte:

“23. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo;

II – Na compra de equipamento e/ou materiais que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

III – Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

IV – Na compra, direta ou indireta, de bens tidos como necessários à organização de eventos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes no contexto do Sistema Nacional do Desporto – SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições.

V – Na contratação de materiais/equipamentos esportivos, com fornecedor exclusivo no Brasil, em qualquer das seguintes hipóteses, quando:

a) Especificado e reconhecido pelas Confederações ou Ligas Nacionais, com a informação de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta;

b) Indicados pelas Confederações ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à realização da competição;

c) Quando solicitados por atletas e ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta; ou

24. As situações de inexigibilidade serão justificadas pelo Clube quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

25. O Clube deverá demonstrar a viabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, atestado emitido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por

marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca.

(...)

26. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

a) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratante, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube;

b) Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

26.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

(...)"

(Grifo nosso)

Como mencionado anteriormente, o item 24 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC estabelece que o Clube tem a obrigação de justificar a inexigibilidade do processo seletivo de fornecedores, especialmente quanto à razão da escolha e ao preço.

No que diz respeito à escolha da AEESB em relação à inexigibilidade do processo seletivo de fornecedores para a aquisição do "Canhão de Saque Winshot 1500", é importante mencionar que o critério estabelecido neste regulamento para adotar essa medida está relacionado à impossibilidade de competição entre fornecedores devido à única possibilidade de compra desse equipamento, que é diretamente do produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo, além de sua singularidade.

Como já explicado anteriormente neste parecer, essa máquina é amplamente utilizada em competições de voleibol organizadas pelas Confederações ou Ligas Nacionais, e é comercializada no Brasil por um único fornecedor, sediado em país estrangeiro, conforme evidenciado na carta mencionada neste mesmo documento, cujo conteúdo é reproduzido a seguir.



ACORDO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

Nós, srl Domino, via Vittorio Veneto, 52-31013 Codognè (TV) Itália, declaramos a empresa Globus Brasil Hi Tech, Rodovia José Carlos Daux, 5500 Sala 407 Jurerê B, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, como agente único para todos nossos produtos sob a marca GLOBUS® no Brasil. Eles tem o direito de nos representar em todas as propostas e para todas as autoridades governamentais ou privadas.

Domino Srl tem o direito de cancelar este acordo a qualquer momento, sem levantar razões e dando Globus Brasil Hi Tech aviso prévio de 3 meses.

.....
SOLE AGENCY AGREEMENT

We, Domino srl, via Vittorio Veneto, 52 - 31013 Codognè (TV) Italy, apply for company Globus Brasil Hi Tech, Rodovia José Carlos Daux, 5500 Sala 407 Jurerê B, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil as sole agent for all our products under the brand name GLOBUS® in Brasil. It is entitled to represent us in all tenders and for all governmental or private authorities.

Domino Srl has the right to cancel this agreement any time without raising reasons and by giving Globus Brasil Hi Tech pre-notice of 3 month time.

Codognè, 03 January 2023

Domino srl

DOMINO S.r.l.
Via Vittorio Veneto, 52 - 31013 Codognè (TV)
P.IVA IT03685100269
C.F. e P.I. 02680100269
Mr. Pierpaolo Lucchetta
C.E.O.

DOMINO S.R.L.
Via Vittorio Veneto, 52
31013 Codognè (TV) - IT
P.IVA IT03685100269
Reg. Imp. e Cod. Fisc. 02680100269

☎ (+39) 0438 7933

☎ (+39) 0438 793363

✉ info@globuscorporation.com

🌐 globuscorporation.com

Destaca-se, outrossim, que a área técnica da Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil se manifestou no sentido de que referido equipamento é o único capaz de exercer as funcionalidades de que dele se espera.

É relevante destacar que a contratação nestes termos e em situações similares é amplamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, desde que seja comprovada a exclusividade do fornecimento e/ou a singularidade do produto, juntamente com a devida justificativa, conforme evidenciado no caso em questão.

"ENUNCIADO

Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

(...)
(Acórdão 1975/2010-Plenário)”


A inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores, aliás, é matéria pacificada naquela Corte de Contas, tanto que por esta razão foi editada a Súmula 255, que trata sobre o tema. Também vale sua conferência:

“SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Assim, a carta de exclusividade fornecida pelo fabricante do produto, aliada à manifestação técnica da AEESB sobre a singularidade do "Canhão de Saque Winshot 1500", satisfaz as exigências estabelecidas tanto no Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC quanto na jurisprudência do TCU, justificando, portanto, a escolha de adquirir o equipamento por meio da inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores.

No que diz respeito aos valores para a aquisição do "Canhão de Saque Winshot 1500", o orçamento apresentado pelo fornecedor inclui os seguintes dados:



		Orçamento Preliminar No. 17002024	
Globus Brasil Hi Tech Com. de Equip. Imp. e Exp. Ltda CNPJ 13480805/0002-02 Rod. Jose Carlos Daux, 5426, Km 5 Sala 407, BII Jurere B Florianópolis- SC CEP 88032-005		Contato: Chris Veloso Telefone: 21 99821-6222 Email: Chris@globusbrasil.com	
Para: AEESB CNPJ: 20.767.192/0001-73 End: Centro, Montes Claros, MG CEP: 39400-040			
Código	Preço	Quant	Total
G5241	R\$ 45.097,00	1	R\$ 45.097,00
Globus Winshot 1500 Dimensões e peso: Altura mínima sem cabeça: 150 cm. Altura mínima com cabeça instalada: 260 cm. Altura total máxima: 370 cm. Altura da plataforma do operador: 150 cm. Largura máxima sem castor: 80 cm. Largura máxima com castor: 120 cm. Largura máxima com dois castores: 160 cm. Profundidade da máquina: 150 cm. Peso Winshot sem lit de bateria: 180 kg. Peso da máquina com lit de bateria: 220 kg. A unidade de controle eletrônico é composta por: Dois botões (potenciômetros) posicionados verticalmente que regulam, com 999 níveis, a velocidade da bola e os efeitos. O botão superior ajusta a velocidade da roda superior. O botão inferior ajusta a velocidade da roda inferior. Fonte de energia: funciona com lit de bateria compatível por 1 suporte de bateria, 2 baterias de 12 V 55 Ah e um carregador de bateria.			
Total			R\$ 45.097,00
Condições de Pagamento: Cartão de crédito até 12x sem juros, 10 x no boleto ou à vista com 5% de desconto por crédito em conta. Tempo de Entrega: * Prazo de entrega 20 dias Este orçamento deverá ser anexado ao contrato de venda/parceria do projeto e só terá validade após a assinatura e validação do contrato. * Garantia: 12 meses por defeito fabricação. * Troca e devolução: O prazo para solicitação de Troca e Devolução é de 7(sete) dias corridos a partir da data de recebimento do produto. * validade da proposta 60 dias Após este período, favor consultar-nos novamente.			
Rio de Janeiro, 08.03.2024			
Globus Brasil Hi Tech		Christiana Veloso	

Assim verifica-se que o valor da aquisição daquele equipamento esportivo alcança o importe de R\$45.097,00 (quarenta e cinco mil e noventa e sete reais), para as duas unidades.

A precificação de equipamentos esportivos a serem adquiridos mediante inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores é normatizada pelo item 26 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC. Confira-se:

“26. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

a) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



b) Tabela de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

26.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima do Clube.

26.2 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente no Brasil, a justificativa de preço de que trata o caput do item 26 pode ser realizada com objetos de mesma natureza. 26.3. Caso a justificativa de preço aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

27. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.”

Por outro lado, verifica-se que o AEESB, pelas razões já amplamente expostas neste opinativo, apresentou um único orçamento para avaliação do preço ofertado pelo fornecedor.

Ressalta-se que o do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC admite a apresentação de único orçamento em contratações nesses moldes. Confira-se:

“5.12. Poderá ser admitida a pesquisa com um único fornecedor, desde comprovado o fornecimento exclusivo dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.”

Portanto, a Carta de Exclusividade apresentado pela fabricante Globus Italian Excellence por si só comprova a impossibilidade de se apresentar mais de um orçamento, ocorrência que encontra amparo na determinação regulamentar acima exposta.

Ainda no que se refere ao orçamento apresentado (emitido em 23/12/2022), tem-se que o mesmo cumpre com o contido na alínea “a” do Item 5 e com o Item 7 do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC. Confira-se as determinações daquele normativo:

“5. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contrato, assim como a realidade local, a pesquisa de mercado deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

a) Pesquisa junto a empresas fornecedoras, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

(...)

7. Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado enviado por e-mail ou correspondência oficial da empresa, e que contenham as informações seguintes:

a) a caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefones e CNPJ;

- b) a especificação detalhada do bem ou serviço orçado, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitários e total para cada item;*
- c) o nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento em empresa consultada;*
- d) data e local do orçamento;*
- e) prazo de validade da proposta.”*

Por fim, recomenda-se a Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil que o contrato a ser firmado para a aquisição do equipamento esportivo “Canhão de Saque Winshot 1500” contenha as disposições descritas no item 31 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

CONCLUSÃO

Portanto, cabe a esta Consultoria Jurídica, nos termos acima expostos, firmar o entendimento de que:

- a) É juridicamente possível a escolha de inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, com fulcro nos itens 23 a 26 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, visando à contratação do equipamento esportivo “Canhão de Saque Winshot 1500”;
- b) O orçamento apresentado pela empresa Globus Brasil Hi Tech Com. De Equip. Imp. E Exp. Ltda. é congruente com as exigências previstas na alínea “a” do Item 5 e no Item 7 do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC;
- c) É recomendado que o contrato a ser firmado entre a Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil e a empresa fornecedora do equipamento esportivo “Canhão de Saque Winshot 1500” contenha as disposições descritas pelo Item 31 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC. Salvo um melhor juízo, é o Parecer.

Montes Claros, 22 de março de 2024.



Alexandre Ribeiro Pereira
OAB/MG 75475